

## FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: [federarroz@federarroz.com.br](mailto:federarroz@federarroz.com.br)



### PROCURAÇÃO

- Outorgante:** FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RIO GRANDE DO SUL - FEDERARROZ, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a natureza jurídica de associação civil, inscrita no CNPJ sob o nº: 93.459.410/0001-86, com sede administrativa na rua Riachuelo, 1038/1401, Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Presidente, Henrique Osório Dornelles.
- Outorgado:** Anderson Ricardo Levandowski Belloli, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 81.110, portador do CPF o n.º 817.726.100/20, com endereço profissional na avenida Érico Veríssimo, 1140/406, Menino Deus, município de Porto Alegre/RS.
- Poderes:** São outorgados os mais amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em toda e qualquer negociação envolvendo os interesses da presente entidade, bem como para atuação em qualquer juízo, instância ou tribunal, em órgãos da administração pública direta e indireta, em todos os níveis, estando o mandatário, por meio do presente instrumento, autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, solicitar informações junto a toda e qualquer instituição e cartório público, inclusive bancárias, podendo, ainda, recolher, sacar e movimentar valores vinculados e decorrentes dos feitos processuais patrocinados pelo presente outorgado, em atenção às regras que regem a atividade da advocacia, agindo separada ou conjuntamente, podendo, por fim, substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, *salvo* para receber citações judiciais e determinações para cumprimento de sentenças decorrentes de feitos processuais futuros ou já existentes.
- Objeto:** Proceder à totalidade dos atos negociais, bem como nas esferas administrativas e judiciais, nos termos da extensão dos poderes acima especificados, para a defesa dos interesses do Outorgante, especificamente para realizar pedido de ingresso aos autos na modalidade de *amicus curiae* no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5553 do Supremo Tribunal Federal.

Porto Alegre/RS, 15 de maio de 2018.

  
Henrique Osório Dornelles  
Presidente